

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 094/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pleno Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Três Casa, s/nº, São Cristovão, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.114.215/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.416.238-6

**FONE:** (92) 99192-4666

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0330

**PROCESSO Nº:** 1651.2021-07

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Três Casa, s/nº, São Cristovão, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de estruturas metálicas em uma área útil de 0,5156 ha

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

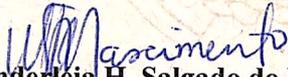
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 263 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 de Abril de 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 094/2021 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1651.2021-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP'S, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12. (Código Florestal).
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
11. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
12. Quando do término do período de cobrimento da L.I., apresentar os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação;
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
13. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**